

EDITAL CREDENCIAMENTO LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº:	030/2025
CREENCIAMENTO Nº	005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº	007/2025
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO	Das 07:00h às 13:00h
OBJETO	Credenciamento de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização, desalojamento de pardal e limpeza de caixas d' água, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato de acordo com as especificações contidas no Anexo I projeto básico do presente Edital.
LOCAL DE CREDENCIAMENTO	Sala do Setor de Licitações – Rua Natalício, nº 560, Centro, Natalândia/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Bruna Adaleia Moreira da Silva
AMPARO LEGAL:	Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.612/2024, e demais normas legais.
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.natalandia.mg.gov.br, a partir do terceiro dia da publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação. Telefone: (38) 3458-0000. E-mail: licitacaonatalandia@outlook.com.</p>	

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Natalício, nº 560, Centro, CEP: 38.658-000, inscrito no CNPJ sob o n. 05.593.752/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, através da agente de contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 1.361/2025, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.612/2024, torna pública a realização de credenciamento de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização, desalojamento de pardal e limpeza de caixas d' água, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1- DO OBJETO.

1.1- Credenciamento de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização, desalojamento de pardal e limpeza de caixas d' água, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato de acordo com as especificações contidas no Anexo I projeto básico do presente Edital.

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2- Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.4- A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS.

2.1- Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Administração Municipal.

2.2- Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

2.3- Poderá ser convocada mais de uma credenciada para uma mesma obra, caso a demanda assim exija.

3- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir do terceiro dia da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura situada na Rua Natalício, nº 560, Centro, no setor de licitações.

3.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

4.1- Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;

b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;

c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021

d) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Natalândia/MG.

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

5.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [http:// www.natalandia.mg.gov.br/](http://www.natalandia.mg.gov.br/), no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: licitacaonatalandia@outlook.com ou por intermédio do telefone: (38) 3458-0000. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica

sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

5.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail: licitacaonatalandia@outlook.com.

5.3- A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

5.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **7** e seguintes, à comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Natalândia no horário disposto no item **3.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA. PROCESSO Nº 030/2025 CRENCIAMENTO Nº 005/2025 HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO NOME ----- CNPJ: -----</p>
--

7 -DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

c) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

II- DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA.

a)- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

b)- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d)- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

f)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da empresa.

g)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

III- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a)- Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b)- No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere.

IV- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)- Alvará sanitário, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa, compatível com o objeto licitado;

b)- Certidão de Licença ou Dispensa Ambiental da empresa, no órgão responsável pela fiscalização dos serviços) dependendo da localização da sede da empresa;

c)- Comprovação de registro e certidão de regularidade da empresa junto ao conselho profissional e do seu representante técnico, nos termos da Resolução RDC nº 622/2022.

d)- Prova de vínculo do profissional responsável técnico da empresa, quando o nome deste não constar na Certidão de Pessoa Jurídica.

d1)- A comprovação de vínculo profissional poderá ser demonstrada através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato

Social, Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, pela declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência.

e)- Comprovante fornecido pela licitante de que possui, em seu quadro de pessoal, na data do credenciamento, profissional)ais detentor comprovação (es) de capacitação nas seguintes áreas

I- Controle integrado de pragas nas cadeias produtivas de alimentos e bebidas;

II- Controle integrado de pragas em estabelecimentos de Saúde e na Indústria Farmacêutica;

III- Controle de agentes de operadores de pragas urbanas

IV- Controle de gerenciamento de cupins e brocas.

V- DAS DECLARAÇÕES:

a)- Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

7.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratemplos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a)- Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b)- O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.1.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8- DO PROCEDIMENTO.

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1- A abertura dos envelopes;

8.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade;

8.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2- A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

8.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

9.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10- DESCRENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacaonatalandia@outlook.com.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacaonatalandia@outlook.com.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13- ANEXOS.

- A)- ANEXO I-** TERMO DE REFERÊNCIA;
- B)- ANEXO II-** MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- C)- ANEXO III-** DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- D)- ANEXO IV-** MINUTA DE CONTRATO.

Natalândia/MG, 10 de Abril de 2025.

Rangel Afonso Gomes dos Reis
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA. PROCESSO Nº 030/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.

1- OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização, desalojamento de pardal e limpeza de caixas d' água, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato de acordo com as especificações contidas no Anexo I projeto básico do presente Edital.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- Faz se necessária a contratação em apreço, pois visa exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (construídas e externas), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação das escolas municipais e unidades de saúde.

2.1.1- Cabe salientar que não existem no quadro do Município, profissionais capacitados para atuarem no controle e combate proposto, o que, conseqüentemente, torna as edificações sujeitas à manifestação de vetores e pragas diversas (aranhas, baratas dos tipos "periplaneta america" e "blattella germânica", barbeiros, caracóis, cupins, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos, morcegos, ratos, traças, etc.), responsáveis por danos materiais e patrimoniais, além de serem prejudiciais à saúde humana

2.1.2- Com a contratação, a Administração espera propiciar a manutenção das condições ambientais e dos imóveis disponibilizados aos seus servidores estudantes e usuários do sistema único de saúde, evitando os riscos de contaminação por agentes externos que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos.

2.1.3- Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

2.1.4- Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos as empresas interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Global
1	DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA PLANETA CRIANÇA	6	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
2	DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA MAJOR JEFFERSON	6	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
3	DESRATIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL	6	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
4	DESRATIZAÇÃO DA UBS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	6	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
5	DESRATIZAÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS	6	Unidade	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
6	DESRATIZAÇÃO DO CRAS	6	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
7	DESINSETIZAÇÃO DA ESCOLA PLANETA CRIANÇA	6	Unidade	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
8	DESINSETIZAÇÃO DA ESCOLA MAJOR JEFFERSON	6	Unidade	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
9	DESINSETIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL	6	Unidade	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
10	DESINSETIZAÇÃO DA UBS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	6	Unidade	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
11	DESINSETIZAÇÃO DO CRAS	6	Unidade	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
12	DESINSETIZAÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS	6	Unidade	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
13	DESALOJAMENTO DE PARDAL DA ESCOLA MAJOR JEFFERSON	12	Unidade	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
14	DESALOJAMENTO DE PARDAL DA ESCOLA PLANETA CRIANÇA	6	Unidade	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
15	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 1.000 LITROS	70	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 24.500,00
16	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 500 LITROS	20	Unidade	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
				VALOR GLOBAL	R\$ 80.500,00

2.1.4- Os valores foram definidos de acordo com a oferta de serviços e em função dos preços praticados no mercado, para que não haja impacto financeiro no orçamento da Administração Municipal.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1- Nenhuma empresa que esteja credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar da escala de rodízio, salvo se não mais existir o interesse na prestação dos serviços.

3.2- Nenhum serviço deverá ser realizado por nenhuma das credenciadas sem emissão e recebimento da solicitação dos serviços

4- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- Os serviços serão prestados de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal solicitante dos serviços.

4.1.1- Os serviços serão executados tanto na sede do Município, como na zona rural.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1- Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- c) Possuir baixa toxicidade, causando o menor dano possível à saúde humana;
- d) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser o menos tóxico possível, devendo ainda possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

5.1.1 - Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, devidamente registrados no Ministério da Saúde e apropriados para a eliminação de insetos e ratos;

5.1.2 - A Contratada deverá realizar os serviços de desinsetização e desratização no período de finais de semana, feriados e/ou recesso dos referidos órgãos, sendo a hora e data estipuladas pela Secretaria solicitante.

5.1.3 - Concluída a desinsetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

5.1.4 - O espaço de tempo entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência da Administração ou por motivo de força maior.

5.1.5 - O serviço deverá ser executado em até 05 dias a contar da data de comunicação da autorização de fornecimento/ordem de serviço.

5.2. DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.

- a)-** O serviço deve ser de desinsetização e desratização para extermínio de baratas, aranhas, traças, grilos, besouros, percevejos, miriápodes, centopéias, isópodes, tatuzinhos de jardim, ratos e demais pragas correlatas.
- b)-** A aplicação deve usar métodos que assegurem a eficiência do procedimento.
- c)-** Os produtos utilizados devem ser específicos para cada tipo de serviço e em ambientes que precisa ser reocupado rapidamente, deve ser utilizados produtos sem cheiro e com total segurança para a ocupação passadas 8 horas da aplicação.
- d)-** Os produtos utilizados devem ter registro da ANVISA e serem seguros para aplicação nos ambientes a que se destinam.
- e)-** A empresa deverá fornecer garantia, pela emissão de certificado em cada serviço prestado.
- f)-** O cronograma para realização dos serviços será elaborado pela Secretaria solicitante dos serviços e repassado ao prestador dos serviços.

5.3- O SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'AGUA, COMPREENDE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTE TAREFAS BÁSICAS:

- a)-** Esgotamento da caixa d'água/reservatório por processo mecânico ou manual.
- b)-** Lavagem das paredes internas com máquinas de alta pressão quando necessário.
- c)-** Retirada de toda a sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico quando necessário.
- d)-** Enxágue da caixa /reservatório com jato de água limpa.
- e)-** Retirada da água suja resultante do enxágue, usando máquina de sucção a vácuo (não sendo permitido o uso de panos e baldes), deixando a caixa limpa, evitando a saída de resíduos pela tubulação de distribuição.
- f)-** Desinfecção química com bomba, de solução de hipoclorito de sódio (Na ClO) a 2,5%, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar as bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água.
- g)-** Enxágue das paredes das caixas/reservatórios com jato de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante.
- h)-** Verificação do nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxágue.
- i)-** Limpeza e desinfecção da tampa da caixa d'água ou reservatório.

j)- Restabelecimento do abastecimento de água tratada.

6- DAS NORMAS AMBIENTAIS

a)- A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

b)- A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

c) - A contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM– Conselho Estadual de Política Ambiental.

d)- A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o Município de Natalândia/MG, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.

7- CONTRATO E PRAZO.

7.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

7.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

7.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

7.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para

assinatura dos mesmos, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços

8- DO PAGAMENTO.

8.1- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da nota fiscal no setor de contabilidade;

8.1.2- A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal Boletim de execução dos serviços contendo a quantidade dos serviços realizados o local da realização dos serviços a Secretaria Solicitante, valor unitário de cada serviço e valor global dos serviços realizados.

8.1.3- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8.1.4- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.5- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.1.6- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

8.1.7- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

9- DO REAJUSTE.

9.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.02.01.04.122.0402.2016.3.3.90.39.00 – Ficha 088;

02.04.01.12.361.1202.2024.3.3.90.39.00 – Ficha 148;

02.04.01.12.365.1201.2118.3.3.90.39.00 – Ficha 163;

02.05.01.10.303.1002.2057.3.3.90.39.00 – Ficha 289;

02.06.01.08.244.0801.2129.3.3.90.39.00 – Ficha 353;

02.08.01.04.122.2701.2103.3.3.90.39.00 – Ficha 429.

11. DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

I- da Credenciada:

a)- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;

b)- Atender todas as chamadas, tantas quantas forem solicitadas;

c)- Executar os reparos independentes das quantidades que forem necessárias;

d)- Todos os serviços ou reparos efetuados poderão ser acompanhados pelo responsável técnico da contratante;

e)- Realizar a emissão de Laudo Técnico pelo serviço prestado, especialmente Certificado de Dedetização;

f)- No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos

g)- Fornecer refeições hospedagem e transporte a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.

h)- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.

- i)- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.
- J)- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao contratante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.
- k)- Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- l)- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
- m)- Manter seu pessoal uniformizado, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual EPI.
- n)- Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- o)- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- p)- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.
- q)- Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.
- r)- Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos

II- Da Contratante:

- a)- Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- b)- Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 24 horas para os casos de manutenção corretiva, contados da solicitação da execução dos mesmos.
- c)- Exercer a fiscalização dos serviços.
- d)- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

- e)- Prestar aos empregados da Contratada informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.
- f)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- g)- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- h)- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i)- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal que estejam vinculados a execução dos serviços.

12.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13- DESCREDENCIAMENTO.

Ocorrerá o credenciamento quando:

- a)- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;
- b)- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Natalândia, pelo prazo de 03 (três) meses;
- c)- Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de Natalândia, for rescindido.

14- DAS SANÇÕES.

14.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

14.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 %

(um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

14.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

14.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Natalândia/MG, 10 de Abril de 2025.

Rangel Afonso Gomes dos Reis
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

**PROCESSO Nº 030/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Natalândia, nos termos do Edital de Credenciamento nº 005/2025 seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO Nº 030/2025
CRENCIAMENTO Nº 005/2025

A empresa _____ CNPJ _____ com endereço _____ telefone _____ e-mail _____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

- a)**- Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b)**- Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- c)**- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº----
----/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA E
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, com endereço na Rua Natalício, 560, Centro, Natalândia/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Paulo Sérgio Laurindo Modesto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.278.766-80, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa ----- inscrita no CNPJ sob o n.º -----, com sede a -----, n.º ----- na cidade de ----- neste ato representado por seu representante legal -----, inscrito no CPF sob o n.º -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 0---/2025, Credenciamento n.º 0---/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º. 0----/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente CONTRATO, a Credenciamento de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização, desalojamento de pardal e limpeza de caixas d' água, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato, conforme quantidade e valores descritas a abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	P.Unt

2.1.1 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2 O Termo de Referência;

2.1.3 O Estudo Técnico Preliminar;

2.1.4 O Edital da Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços de serão realizados obedecendo às normas do descritivo de cada serviço disposto no Termo de referência independente de transcrição expressa neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR/ PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$_____ (_____).

4.2- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da nota fiscal no setor de contabilidade;

4.2.2- A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal Boletim de execução dos serviços contendo a quantidade dos serviços realizados o local da realização dos serviços a Secretaria Solicitante, valor unitário de cada serviço e valor global dos serviços realizados.

4.2.3- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

4.2.4-O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.5- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.2.6-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.2.7-A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de solicitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Da Credenciada:

- a)- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;
- b)- Atender todas as chamadas, tantas quantas forem solicitadas;
- c)- Executar os reparos independentes das quantidades que forem necessárias;
- d)- Todos os serviços ou reparos efetuados poderão ser acompanhados pelo responsável técnico da contratante;
- e)- Realizar a emissão de Laudo Técnico pelo serviço prestado, especialmente Certificado de Dedetização;
- f)- No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizara pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos

- g)- Fornecer refeições hospedagem e transporte a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.
- h)- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.
- i)- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.
- J)- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao contratante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.
- k)- Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- l)- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
- m)- Manter seu pessoal uniformizado, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual EPI.
- n)- Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- o)- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- p)- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.
- q)- Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.
- r)- Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos

II- Da Contratante:

- a)- Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- b)- Expedir autorização de Serviços, com antecedência mínima de 24 horas para os casos de manutenção corretiva, contados da solicitação da execução dos mesmos.
- c)- Exercer a fiscalização dos serviços.

- d)- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- e)- Prestar aos empregados da Contratada informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.
- f)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- g)- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- h)- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i)- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal que estejam vinculados a execução dos serviços.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES.

12.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

12.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

12.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 005/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Romão/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Natalândia/MG, xx de xxx 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG.
PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO - Prefeito
Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CI/RG:

02 - _____

CI/RG: